

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços contínuos de lavagem, higienização e desinfecção de caixas plásticas monobloco vazadas, pallets plásticos, estrados plásticos e caixas de pescados, com periodicidade diária ou de acordo com a demanda, sendo de segunda a sexta-feira, pelo período de 05 (cinco) anos, para atender as necessidades do Programa Sesc Mesa Brasil ES.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade da contratação de empresa especializada para prestação deste serviço se dá em função da Unidade Sesc Mesa Brasil não possuir local e equipamentos adequados/apropriados para realizar este serviço.

2.2 A realização do presente processo de aquisição será regida/o pela **Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Estimativa de quantidade anual de caixas plásticas monobloco vazadas, pallets, estrados plásticos e caixas de pescados, a serem realizados os serviços:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ESTRADOS, BRANCOS, EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, MEDINDO 100CM COMPRIMENTO X 60CM LARGURA X 4,5CM ALTURA, COM CARGA ESTÁTICA DE 10 TONELADAS.	UND	7.500
2	LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE PALLETS PLÁSTICOS, BRANCOS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS, COM CARGA ESTÁTICA DE 1.000KG.	UND	5.000
3	LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS MONOBLOCO VAZADAS, VIRGENS OU BRANCAS, DE 46 LITROS, PESO UNITÁRIO DE 2KG, MEDINDO 55CM COMPRIMENTO X 35,5CM LARGURA X 30CM ALTURA.	UND	210.850
4	LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA PESCADOS E FRIGORÍFICOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E POLIPROPILENO, DE 42 LITROS, PESO UNITÁRIO DE 2,6 KG, MEDINDO:	UND	2.500

LARGURA EXTERNA 470MM X COMPRIMENTO EXTERNO X 660MM XALTURA EXTERNA 195MM.		
---	--	--

3.2 A prestação de serviços de lavagem e higienização de caixas plásticas vazadas e de pescados, pallets e estrados plásticos devem atender as normas da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, compreendendo as seguintes etapas descritas abaixo:

- a) Lavagem/Limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e/ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;
- b) Desinfecção: operação de redução, por método físico e ou agente químico, do número de microrganismos em nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento;
- c) Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção.

3.3 Ressalta-se que além da lavagem, desinfecção e higienização, as caixas plásticas vazadas e de pescados, os pallets e os estrados devem passar pelo processo de secagem, que pode ser realizado naturalmente ou por um equipamento específico para esse fim.

3.4 A contratação da prestadora de serviço para lavagem e higienização das caixas é de suma importância, e deve obedecer aos padrões de acordo com a Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997. Para impedir a contaminação dos alimentos, as instalações devem ser adequadas para a limpeza e desinfecção das caixas plásticas vazadas e de pescados, pallets e estrados plásticos, sendo necessário dispor de local próprio, maquinário específico e produtos químicos para a realização do procedimento adequado.

3.5 Caberá à empresa arrematante garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades do objeto em questão, em especial a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, os órgãos de vigilância ambiental e sanitária, estaduais e/ou municipais, e a legislação vigente.

3.6 A arrematante deverá considerar que os serviços deverão ser executados em local próprio, com materiais, insumos e ferramental adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará os serviços sempre completamente concluídos, acabados e sem pendências, devendo os materiais serem entregues na mesma quantidade que foram retirados para o processo de higienização.

3.7 A arrematante não poderá terceirizar o serviço de lavagem, higienização e desinfecção de caixas plásticas monobloco vazadas, pallets plásticos, estrados plásticos e caixas de pescados.

3.8 Antes da contratação definitiva do objeto deste contrato, a equipe do Sesc poderá agendar uma visita ao local onde os materiais serão higienizados.

3.9 Os materiais higienizados deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os fornecedores interessados deverão apresentar, juntamente com sua proposta, documentação comprobatória de sua qualificação técnica.

4.2 Para ser considerado habilitado quanto à qualificação técnica, o fornecedor deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de licitação, os quais poderão incluir, mas não se limitarão a:

- a) Comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares aos do objeto da contratação mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados técnicos ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer suas atividades, objeto deste Termo de Referência.

4.2.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados técnicos.

4.3 A avaliação da qualificação técnica dos fornecedores será realizada pela comissão de licitação e/ou área técnica, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à documentação apresentada, quando necessário.

4.4 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação têm por objetivo garantir a contratação de fornecedores qualificados e aptos a executar os serviços de acordo com as necessidades da contratante.

4.5 A contratante reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade e adequação das informações apresentadas pelos fornecedores, visando assegurar a lisura e transparência do processo licitatório.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses.

5.2 Para a contratação deste objeto apresentamos como solução mais viável a possibilidade de reajuste anual de preço com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.2.1. Reajuste anual: Os preços poderão ser reajustados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação por escrito e protocolada da solicitante, para os casos de prorrogação contratual.

- a) Índice oficial: O índice oficial utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- b) Periodicidade: O reajuste anual será avaliado a cada 12 meses, contado da data da base de referência.
- c) Limite: O reajuste anual não pode ser superior à variação acumulada do índice oficial no período.

5.2.2 Reajuste por revisão de preços: após o período de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura, poderá ser solicitado a revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada e protocolada da licitante.

- a) Condições: A revisão de preços só será realizada em situações excepcionais, como eventos imprevisíveis ou incontornáveis que causem variação significativa dos custos.
- b) Procedimento: A revisão de preços deve ser justificada detalhadamente pela e submetida à análise de um órgão ou entidade especializada.
- c) Limite: O reajuste por revisão de preços não pode ser superior ao aumento real dos custos comprovados.

5.3 A quantidade prevista neste documento é resultado de uma previsão de consumo, não havendo, portanto, garantia de sua real utilização durante a vigência contratada, pois se trata de estimativa.

5.4 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

5.5 O contrato terá vigência a partir da data de envio da ordem de compra e permanecerá em vigor até a conclusão integral e satisfatória da entrega imediata dos bens especificados no termo de referência desta licitação.

5.6 A vigência do contrato estará condicionada à entrega pontual e integral dos produtos conforme estipulado no Termo de Referência, não sendo prorrogada além do necessário para o cumprimento efetivo da demanda.

6. DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

6.1 Os materiais deverão ser retirados no endereço do Programa, conforme descrito abaixo, com periodicidade diária ou de acordo com demanda informada previamente e, serem entregues no mesmo endereço, com no máximo 1 ou 2 dias após o recolhimento.

6.1.1 Os materiais referentes a este certame deverão ser retirados e entregues conforme dados a seguir:

a) Galpão Sesc Mesa Brasil ES

Endereço: Rua São Jorge, nº 100, Galpão, bairro Vila Capixaba - Cariacica/ES

CEP: 29.148-104

Tel.: (27) 3246-3400

6.2 A empresa arrematante do certame deverá considerar o prazo máximo de entrega total dos itens/serviço sendo de até 10 (dez) dias consecutivos após emissão e recebimento da Ordem de Compra.

6.3 Os materiais referentes ao certame deverão ser **faturados** de acordo com os dados a seguir:

a) Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

CNPJ: 05.305.785/0014-49

Endereço: Rua São Jorge, nº 100, Galpão, bairro Vila Capixaba - Cariacica/ES

CEP: 29.148-104

Tel.: (27) 3246-3400

E-mail: mesabrasil@es.sesc.com.br

6.4 A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente atribuída ao fornecedor contratado. O fornecedor será responsável por assegurar que os bens/serviços sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

6.5 O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, é de responsabilidade do fornecedor garantir que os bens sejam adequadamente embalados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar danos ou perdas.

6.6 Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, o fornecedor será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

6.7 As despesas com devoluções de produtos em não conformidade com as especificações contidas neste Anexo correrão por conta do fornecedor.

6.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo o serviço ser refeito no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DA ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. O licitante arrematante deverá enviar a **proposta comercial ajustada**, a qual deve incluir, obrigatoriamente, a descrição detalhada do item cotado, abrangendo todas as especificações mínimas estipuladas no presente instrumento. Além disso, sempre que possível, o licitante deverá anexar o manual técnico dos produtos. Em caso de impossibilidade, deverá fornecer catálogos, folders, folhetos ou quaisquer outros documentos que possibilitem a avaliação das especificações mencionadas na Proposta Comercial.

7.1.1 Todos os documentos supracitados devem ser apresentados em língua portuguesa.

7.1.2 A equipe de apoio da área requisitante avaliará os respectivos documentos e após a análise será emitido relatório contendo o resultado num prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO E DO PRODUTO

8.1 A empresa contratada deve assegurar garantia de todos os serviços prestados no ato da entrega dos materiais no Programa, durante a vigência do contrato, a contar da data de aceite definitivo da prestação de serviço, tais como:

- a) Prazo de entrega: O prestador do serviço compromete a entregar as peças limpas e dentro de um prazo determinado. O descumprimento desse prazo pode ser considerado uma falha na prestação do serviço.
- b) Qualidade do serviço: O prestador do serviço que o serviço será realizado com qualidade, ou seja, as peças serão devidamente transportadas, lavadas e secas, sem danos ou extravio.
- c) Tipo de tratamento: O prestador do serviço garante que o tratamento aplicado nas peças será adequado ao tipo de material e às instruções de lavagem.
- d) Indenização por danos: Em caso de danos às peças, o prestador do serviço pode ser obrigado a indenizar o contratante.

8.2 O fornecedor contratado será o único responsável pela execução integral dos serviços descritos neste instrumento, não podendo delegar a terceiros quaisquer das atividades previstas, sem prévia autorização do Sesc.

8.2.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste termo por parte do fornecedor contratado, sem prévia autorização do Sesc.

8.2.2 A Contratada poderá subcontratar apenas o serviço de logística e transporte dos equipamentos.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando-se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como exemplo, tributos, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.

9.2 A Proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

9.3 Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

10. DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA

10.1 A contratada deverá considerar que o pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.

10.2 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

10.2.1 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

10.3 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

10.3.1 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

10.4 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

10.5 É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

10.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

10.7 O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.

11.1.1 A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.

11.2 A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.

11.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.

11.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.

11.5 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

12.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

12.3 A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12.4 A contratante é responsável por comunicar à contratadas quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

13. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Gestor do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Nome: Vanessa Baptista Massini
- b) Cargo: Coordenadora do Programa Sesc Mesa Brasil
- c) Telefone: (27) 3246-3431
- d) E-mail: mesabrasil@es.sesc.com.br

13.1.1 O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

13.1.2 Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

13.2 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Fiscal do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Nome: Joabe Oliveira Azeredo
- b) Cargo: Assistente Administrativo
- c) Telefone: (27) 3246-3402
- d) E-mail: mesabrasil@es.sesc.com.br

13.2.1 O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

13.2.2 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

13.2.3 O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

13.2.4 Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

13.3 A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, aqui designada como “**visita técnica**”, é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

14.2 Caso o fornecedor opte por **realizar a visita técnica** ao local dos serviços, esta deverá ser realizada por profissional qualificado. Cabe ressaltar que a pessoa indicada para a visita deverá ter capacidade técnica suficiente para levantar todos os dados necessários para a execução do objeto dessa demanda, comprovando a sua designação pela empresa para realizar a visita.

14.3 Caso o fornecedor opte por **não realizar a visita técnica** ao local dos serviços, não poderá futuramente alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada.

14.4 O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** em relação à data desejada para a visita.

14.5 O fornecedor deverá agendar previamente a visita técnica, entrando em contato com o fiscal do contrato, indicado pelo Sesc e adiante qualificado, para definir a data e o horário da visita.

14.6 As despesas decorrentes da participação na visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo admitido o ressarcimento pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1 É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

15.2 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

15.2.1 Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

15.2.2 Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

15.2.3 Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

15.2.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital

ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2024.

Vanessa Baptista Massini
Coordenadora do Programa Sesc Mesa Brasil ES
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO